



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.080068/2024-18
RECORRENTE: Jessica Basilio da Silva
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU para pessoas viúvas
RELATORA: Yumiko Ueno Magno

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS AGREGADAS REF EXERCÍCIO 2024 PARA PESSOAS VIUVAS – NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIARIA-PURGA DA MORA. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 59/2025 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **JESSICA BASILIO DA SILVA**

ACORDAM

os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa.

Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 13 de maio de 2025.

Yumiko Ueno Magno

Fabiano Nakanishi



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Membro Relator(a)**, em 05/08/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 05/08/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15513990** e o código CRC **F66C3DA1**.